

**A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**  
**ATO nº 16/2017 – PGJ, de 03 de Fevereiro de 2017.**  
**(Protocolado nº 101.002/16 – MP)**

**Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer os critérios e pesos a serem considerados pela Procuradoria Geral de Justiça para a criação de cargos e para a reestruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o teor da Recomendação nº 33, de 04 de maio de 2016, do E. Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

**Considerando** que o Ministério Público do Estado de São Paulo elaborou estudos detalhados sobre o mesmo tema, conforme expediente CAO nº 2241/16.

**Considerando**, por fim, que é necessário compatibilizar a Recomendação expedida pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público com a realidade do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**RESOLVE** editar o seguinte ATO:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho destinado a estabelecer os critérios e pesos a serem considerados pela Procuradoria Geral de Justiça para a criação de cargos e para a reestruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, tendo por base os elementos colhidos no expediente CAO nº 2241/16.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho será integrado por um Promotor de Justiça de Entrância Final; por um Promotor de Justiça de Entrância Intermediária; por um Promotor de Justiça de Entrância Inicial; por um representante da 2ª Instância e por um representante do Centro de Apoio da Infância e Juventude, que será tecnicamente subsidiado por integrante do NAT – Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório será de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º.** A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não implicará o recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

**Art. 5º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.

**GIANPAOLO POGGIO SMANIO**

Procurador-Geral de Justiça

**Publicação em:** Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.127, n.24, p.59, de 04 de fevereiro de 2017.